danilonanucas@yahoo.com.br
Assinado
D4Sign

danilonanucas@yahoo.com.br
Assinado
D4Sign

GESTÃO EM SAÚDE

N. CONTRATO 783/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0002-99, situada à Av. Governador Joao Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: DANILO SANTOS DE SOUZA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n. 07.696.989/0001-69, com sede Avenida Apolonio Sales, 272, Centro, Paulo Afonso, BA, CEP 48601-000 e-mail: danilonanucas@yahoo.com.br, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo Sócio Danilo Santos de Souza portador do CPF nº 748.869.324-87, RG nº 4178075 -PE.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, localizada R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais para a especialidade de Urologia, sob o regime de metas, aos pacientes que serão atendidos no Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA, em decorrência do **Edital de Seleção Pública nº 008/2025, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74.**

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços pactuados no presente termo deverá observar

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

integralmente as disposições do Contrato de Gestão nº 005/2025, o respectivo Edital de Seleção Pública nº 008/2025, e as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis à execução das atividades no Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 005/2025 e **Edital de Seleção Pública nº 008/2025**, inserido nos autos do **Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74**, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2 – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3 – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4 – As partes contratantes estabelecerão em comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5 – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade;
d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 005/2025;
e) Atender aos protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços;
f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
g) Zelar e atender a todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insumos necessários para a boa prática assistencial sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1 do presente instrumento;
k) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

l)Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;

n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

p) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

q) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

r) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

s) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

u) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 7 – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado. previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f)Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho;

g) Fornecer condições de trabalho adequadas à CONTRATADA de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se Conselho Federal de Medicina e conselhos de outras categorias profissionais envolvidas na assistência aos pacientes críticos, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8 – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da **Secretaria de Saúde do Estado da Bahia** para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;

b) do comprovante de inscrição cadastral;

c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 10 (dez) de cada mês.

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
BRASIL	4225-0	7282-6

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9 – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no valor convencionado na cláusula 4.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10 – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 11 – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

a) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**,

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

celebrado entre a **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB** e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, responsável pela gestão e operacionalização do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA.

b) Em nenhuma hipótese sua vigência poderá ultrapassar a do referido Contrato de Gestão ou o período de execução dos serviços eventualmente autorizados em regime indenizatório, caso este entre em fase de encerramento administrativo.

c) As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas.

d) A prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo firmado entre as partes, salvo nos casos em que o **Contrato de Gestão nº 005/2025** venha a ter sua vigência automaticamente prorrogada por período certo, hipótese em que este instrumento será igualmente prorrogado, salvo manifestação expressa em contrário, por escrito, por qualquer das partes.

e) A parte que não desejar a renovação contratual deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sendo facultado à CONTRATANTE encerrar o ajuste ao final do período contratual, sem incidência de multa ou indenização.

f) Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

g) A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 005/2025 acarretará, de pleno direito, a extinção imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, compensações ou multa rescisória.

h) Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº. 005/2025**, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e **a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**,

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 12 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais e contratuais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de eventual impossibilidade de manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação, não será admitida a interrupção, suspensão ou negligência na execução dos serviços objeto deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até que a CONTRATANTE promova a substituição do profissional ou empresa executora, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 13 - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VI DA
RESCISÃO

Cláusula 14 – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

e) O atraso injustificado no início dos serviços;

f)A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

i)O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE;

j)A dissolução da empresa contratada;

l)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15 – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16 – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17 – Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 005/2025, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18 – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA

SEÇÃO VII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19 – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica da unidade.

Cláusula 20 – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliadas pela Superintendência Médica da unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VIII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21 – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados,. informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23 – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24 – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

emails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 25 – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 01 de Outubro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Bathomarco Rocha CPF: 014.200.765-07	NOME: Paula Carine N. Gomes CPF: 021.680.325-05

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): DANILO SANTOS DE SOUZA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Solteiro(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	

FILHO DE (pai): AMARO FERREIRA DE SOUZA (mãe): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02-09-1973	4178075	SSP	PE	748.869.324-87

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA JOÃO ANTONIO UCHÔA CAVALCANTE	48

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
QUADRA 7	CENTRO	56460-000	

MUNICÍPIO	UF
PETROLANDIA	PE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE PERNAMBUCO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: DANILO SANTOS DE SOUZA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AV CLARA OTILIA S FERRAZ	73

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
QUADRA 7	CENTRO	56460-000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PETROLANDIA	PE	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8513-8/01	CLINICA MEDICA.
Atividades secundárias:	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
20-10-2005				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Danilo Santos de Souza

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
20-10-2005	Danilo Santos de Souza

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 16/05
Divisão de Análise de Processos - JUCEPE

AUTENTICAÇÃ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2005
SOB Nº: 26102592774
Protocolo: 05/107189-4
DANILO SANTOS DE SOUZA
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE
Documento disponibilizado a 126.364.518-62 - JOAO VITAL NETO
Data - 19/6/2020 08:18:39
Código de Autenticação 0568.D082.E900.2A17
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26,1,0259277-4
Nº PROTOCOLO 05/107189-4 PROTOCOLADO 14/10/2005 13:13:00
Nº ARQUIVAMENTO 26102592774 ARQUIVADO 17/10/2005 09:17:06
D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
26102592774	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): DANILO SANTOS DE SOUZA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO: M [X] F [ ] | REGIME DE BENS(se casado): XXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai): AMARO FERREIRA DE SOUZA | (mãe): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
02/09/1973	4178075	SSP	PE	748.869.324-87

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA PORTUGAL | NÚMERO: 112

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
1 ANDAR	ABEL BARBOSA	48.600-000	909

MUNICIPIO: PAULO AFONSO | UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: DANILO SANTOS DE SOUZA

LOGRADOURO (rua,ev, etc): AVENIDA APOLONIO SALES | NÚMERO: 272

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
SALAS 01 E 04	CENTRO	48.600-000	909

MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)
PAULO AFONSO	BA	BRASIL	XXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 8630503	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
Atividade secundária 8630501	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630502	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8711501	CLINICAS E RESIDENCIAS GERIATRICAS
8711503	ATIVIDADE DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTE
8711504	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS
8712300	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
20/10/2005	07696989000169	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente): + Danilo Santos de Souza

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESARIO
10/08/2010	+ Danilo Santos de Souza

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-S

João Bosco Sampaio Cursino
Analista de Processos Port 004/2010
Unidade Regional de Arcoverde
Mat 1083-9
16.08.10

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2010
SOB Nº: 20101140959
Protocolo: 10/114095-9
Empresa:26 1 0259277 4
DANILO SANTOS DE SOUZA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AB800191

PE1[illegible]001902148

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104491421	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)				
DANILO SANTOS DE SOUZA				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		CASADO		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)			
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS			
FILHO DE (pai)		(mãe)		
AMARO FERREIRA DE SOUZA		MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
2/9/1973	4178075	SSP	PE	748.869.324-87

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
xxxx

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104491421	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
DANILO SANTOS DE SOUZA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRO	casado

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão Parcial de Bens

FILHO DE (pai)
AMARO FERREIRA DE SOUZA

(mãe)
MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02/09/1973	4178075	SSP	PE	748.869.324-87

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)
RUA CEARÁ

NÚMERO
178

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	OLIVEIRA LOPES	48607-310	

MUNICÍPIO
PAULO AFONSO

UF
BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do :

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	048	TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
DANILO SANTOS DE SOUZA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO (rua, av. etc.)
AV. APOLONIO SALES

NÚMERO
272

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA 01 E 04	CENTRO	48600-000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PAULO AFONSO	BA	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 8630-5/03 Atividades secundárias 8630-5/01 8630-5/02	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECUSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECUSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES;

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
26/01/2011	07.696.989/0001-69			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou seu representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
30/08/2018	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. _____ ____/____/____	

RL: 81800000794174

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97788946 em 04/09/2018
Protocolo 188374221 de 03/09/2018
Nome da empresa DANILO SANTOS DE SOUZA NIRE 29600313349
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74405174824690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato de Constituição por Transformação de Empresário em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada DANILO SANTOS DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular, **DANILO SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, médico, nascido em 02/09/1973, natural de Floresta- PE portadora da Cédula de Identidade nº 4178075 - SSP/PE e CPF(MF) 748.869.324-87, residente domiciliado na Rua Ceará nº 178, Oliveira Lopes, CEP 48607-310, na cidade de Paulo Afonso-Ba, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EIRELI, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EIRELI, a qual se regerá , doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL.

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de **DANILO SANTOS DE SOUZA EIRELI** e terá sede e domicilio na AV. APOLONIO SALES, 272 – SALA 01 E 04 – CENTRO – PAULO AFONSO – BA – CEP: 48600.000.

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto social da sociedade será: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas: Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 26/01/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - O capital social será R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido sua titularidade pelo titular conforme distribuição seguinte:

Nome	Quotas	Valor R$
DANILO SANTOS DE SOUZA	100.000	100.000,00
Total	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SEXTA – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

RE: RE: 81800000794174

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29600313349 em 04/09/2018
Protocolo 188374159 de 03/09/2018
Nome da empresa DANILO SANTOS DE SOUZA EIRELI NIRE 29600313349
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74405174824690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Continuação do Contrato de Constituição por Transformação de Sociedade Empresaria Limitada para EIRELI, OUTRAN FULANO DE TAL JUNIOR EIRELI.

CLAUSULA SETIMA - A administração da empresa caberá ao seu titular DANILO SANTOS DE SOUZA,a quem representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, deste EIRELI sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência. mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - Fica eleito o foro de Paulo Afonso - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Paulo Afonso - Bahia, 30 de Agosto de 2018.

DANILO SANTOS DE SOUZA
Titular

RE: RE: 81800000794174

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29600313349 em 04/09/2018
Protocolo 188374159 de 03/09/2018
Nome da empresa DANILO SANTOS DE SOUZA EIRELI NIRE 29600313349
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74405174824690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

D4Sign fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Danilo Santos De Souza Ltda CG 005 2025 pdf

Código do documento fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a

Anexo: Requerimento de empresario inicial e alteracoes.pdf

Assinaturas

DANILO SANTOS DE SOUZA
danilonanucas@yahoo.com.br
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes

RAQUEL BATHOMARCO ROCHA
diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br
Assinou

Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou

Amado Nizarala

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

10 Nov 2025, 15:29:47
Documento fbf66823-9f41-4df1-84a8-365ec327407a **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-10T15:29:47-03:00

10 Nov 2025, 15:49:06
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-10T15:49:06-03:00

13 Nov 2025, 16:18:35
DANILO SANTOS DE SOUZA **Assinou** - Email: danilonanucas@yahoo.com.br - IP: 177.53.147.178 (ip-177.53.147.178.redeatel.com.br porta: 31658) - Documento de identificação informado: 748.869.324-87 - DATE_ATOM: 2025-11-13T16:18:35-03:00

13 Nov 2025, 16:34:51
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

63576) - Geolocalização: -12.9690364 -38.4547505 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-11-13T16:34:51-03:00

17 Nov 2025, 09:31:24
RAQUEL BATHOMARCO ROCHA **Assinou** (68d23d0e-b5f2-4c2b-992c-69b1b210a84e) - Email: diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br - IP: 181.232.139.206 (181.232.139.206 porta: 15170) - Documento de identificação informado: 014.200.765-07 - DATE_ATOM: 2025-11-17T09:31:24-03:00

17 Nov 2025, 09:41:16
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 8762) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2025-11-17T09:41:16-03:00

17 Nov 2025, 22:11:48
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.227 (187.44.246.227 porta: 62042) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-17T22:11:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5b2e1b38be54a235fe494fe9ac487f6c61209efd3e8019e69e3d70e43dfac88a
(SHA512):1771b1ddce4ec846279cdf63b4b2b7b9c6b1a2bb78fcaf615916fdc091a6ca95e9696e5d8a828c9d01d497c58e7d4523ea0296f3960d8a02d170a6389e27817a

Hash dos documentos anexos

Nome: Requerimento de empresario inicial e alteracoes.pdf
(SHA256):e80db3959c28ea49a67b1e560ef2ca77b641bc718dff0877e1c3c90ad4081308
(SHA512):fba48ae95c334fb8b5385d67463ddf4f9076a9f7bd49d321a4c0f25c0d3fc6b5c1e156ac3a2f3e48e0926b2d9edfe26edc16f10824518cba2663dfb1abbf037d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.